



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO DE EDITAL I PREGÃO ELETRÔNICO: 537/2019/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.057208/2018-21

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos dos Sistemas de Climatização, de expansão indireta CHILLER com capacidade de 150 TR e de expansão direta através Condicionador de Ar Tipo Self Contained com Condensador a Ar Remoto de 7,5 TR, conforme dados técnicos em anexo, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, por um período de 12 (doze) meses

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 73/2020/SUPELCI, publicada no DOE do dia 26 de maio de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, via Sei à SESAU/GECOMP para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO - TEKIOS ENGENHARIA LTDA - EPP (0012311493)

O fabricante “TRANSCALOR” apresenta em seu site um tipo de equipamento denominado CHILLER HOSPITALAR. O que na linguagem técnica é somente um CHILLER e diversos controles para um fim específico.

O CHILLER é um equipamento utilizado em diversos segmentos da indústria, construção civil, setor de serviços, hospitais entre outros.

O Fabricante onde consultamos o termo CHILLER HOSPITALAR - TRANSCALOR (no site do fabricante) este equipamento é utilizado onde requer um controle específico para ambiente com um determinado tipo de equipamento, neste caso centro de diagnóstico e ou exames laboratoriais. Este CHILLER com controle específico da temperatura de aparelhos de tomografia ressonância magnética onde uma falha no controle de temperatura acarreta a perda do gás Hélio um material de custo alto.

Não há diferença de CHILLER, diferencia o tipo de aplicação e alguns são compactos conforme a aplicação.

No edital consta no item 13.8.1 - **manutenção em sistema de expansão indireta CHILLER de unidade Hospitalar (negrito nosso).**

Completamente em desacordo com os termos técnicos denominação (chiller hospitalar) e ainda um equipamento que não é do edital CHILLER para ambiente de equipamento de ressonância. Portanto, o termo CHILLER HOSPITALAR não deve ser um exigido como atestado por que está em desacordo com

termos técnicos e se for entendido que é CHILLER HOSPITALAR pelo senhores ainda assim está incorreto porque o equipamento para manutenção não é de sala específica de ressonância.

Não existe CHILLER de 150TR hospitalar específico se não está se falando em ressonância ou acelerador linear ou seja exclusivo para equipamentos.

Entendemos que deve constar o seguinte: CHILLER DE CONFORTO TÉRMICO COM CONDENSAÇÃO A AR OU A ÁGUA TRATAMENTO DE AR PARA ESTABELECIMENTOS ASSISTÊNCIAS DE SAÚDE COM CAPACIDADE DE 150TR.

RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE À IMPUGNAÇÃO (0012658867)

Há um erro de interpretação na avaliação participante, pois as exigências lançadas no edital refere-se não apenas às características mecânicas do equipamento, mas principalmente, aos ambientes climatizados. É importante deixar claro que não se trata de uma indústria, um supermercado ou uma loja comercial, estamos falando de áreas críticas de unidade hospitalar, como Utis, laboratórios, sendo impropriedade o questionamento. Completamos que o serviço objeto do certame não é genérico, possuindo normas e exigências próprias. Por se tratar de ambientes onde a circulação e renovação de ar trás sérios riscos de disseminação de contaminação, por integrar isolamentos, laboratórios e áreas infectocontagiosas, a nova contratada deverá possuir experiência comprovada na climatização desses ambientes, atendendo a NBR-7256, ANVISA e demais normas pertinentes.

EMPRESA "B": ESCLARECIMENTO - RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO (0012354570)

Diante do interesse na participação do Pregão 537/2019, solicito esclarecer o seguinte ponto:

No item de 10. Qualificação Técnica informa que o objeto da licitação é:

MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE EXPANSÃO INDIRETA CHILLER DE UNIDADE HOSPITALAR DE NO MÍNIMO 150 TR E DE EXPANSÃO DIRETA ATRAVÉS CONDICIONADOR DE AR TIPO SELF CONTAINED AR REMOTO DE 7,5 TR.

Mas que será exigido para critério de habilitação da empresa apenas as capacidades relacionadas nas alíneas a1 e a2, que serão objeto de critério para avaliação. OU seja, a empresa deverá apresentar atestado que comprove que a empresa já executou serviços de manutenção em ar condicionado com expansão indireta (Chiller) com capacidade de 48tr, em ambiente hospitalar, apenas. Nosso entendimento está correto?

Entendemos também que o mesmo critério exigido para a empresa deverá ser cumprido para o profissional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (0012658867)

O entendimento está CORRETO.

EMPRESA "C": ESCLARECIMENTO - MCI TECNOLOGIA LTDA - PARTE I (0012387658)

Pergunta 01

O dimensionamento da equipe será de responsabilidade da Contratada? Qual a equipe mínima?

Pergunta 02

De quem será a responsabilidade pelo tratamento químico da água?

Pergunta 03

De quem será a responsabilidade pela limpeza dos dutos? Caso seja da Contratada, quantos metros deverão ser considerados anualmente?

Pergunta 04

Conforme Termo de Referência, a análise do ar é de responsabilidade da Contratada. Sendo assim, quantas amostras devem ser consideradas semestralmente?

Pergunta 05

A troca dos filtros é de responsabilidade da Contratada. Sendo assim, conforme histórico de manutenção do hospital, qual a quantidade de filtros deverão ser substituídos trimestralmente, em média?

Pergunta 06

O fornecimento de gás refrigerante será tratado como peça?

Pergunta 07

De acordo com o item 2.8.2 o BDI para fornecimento de peças será de 6,71 % conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Contudo, conforme o ACÓRDÃO Nº 2622/2013, o "BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS" é de 16,80%. Assim, gostaríamos de confirmar se para as peças será adotado este BDI de 16,80%

Pergunta 08

De acordo com o item 2.8.2.1, "É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças tendo estimado um valor equivalente à 30% (trinta por cento) do contrato de serviço". Logo, no valor global deverá estar incluso este percentual de 30% para as peças?

Pergunta 09

Qual a quantidade de overall previsto para os próximos 12 meses e para quais equipamentos?

Pergunta 10

De acordo com o item 4.9.3, "A manutenção corretiva será efetuada a partir da chamada de emergência, após a ocorrência de falha em equipamento. Deverá ser atendida no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após a solicitação, devendo apresentar solução para o defeito, e o respectivo plano de ação". Este prazo de atendimento é extremamente curto e só é possível caso a Contratada mantenha uma equipe 24 horas por dia no hospital. Sendo assim, será necessário que a Contratada mantenha uma equipe 24 horas por dia e 7 dias por semana no hospital? Se não, este prazo poderá ser ampliado?

Pergunta 11

No item 13.8 Relativo a qualificação técnica informa: "13.8.1 Da contratada:". Gentileza informar, os documentos solicitados deverão ser apresentados apenas na data da contratação?

Pergunta 12

O documento informado no item 13.8.1, alinéa a.5, será passível de diligência, ou o mesmo deverá ser anexado ao portal antes da sessão de lances?

RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PARTE I (0012658867)**Resposta 01**

O dimensionamento da equipe fica a cargo da contratada, não sendo exigido equipe mínima. Porém, será exigida eficiência na execução dos serviços, com aplicação de sanções conforme Termo de Referência.

Resposta 02

Da empresa contratada.

Resposta 03

Conforme PMOC sugerido no anexo VI, é de responsabilidade da contratada a limpeza dos dutos, na periodicidade indicada no mesmo documentos e ao longo de toda a rede de dutos conforme projetos em anexo.

Resposta 04

A licitante deverá consultar o PMOC sugerido no anexo VI, que possui as exigências mínimas de manutenção e operação.

Resposta 05

A licitante deverá consultar o PMOC sugerido no anexo VI, que possui as exigências mínimas de manutenção e operação.

Resposta 06

NÃO. É considerado insumo e de responsabilidade da contratada.

Resposta 07

NÃO. Conforme Tabela do item 9.2.1 do acórdão, o valor do BDI será de 6,71%, conforme transcrito abaixo.

Parcela do BDI	1º QUARTIL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.50%
SEGURO + GARANTIA	0.30%
RISCO	0.56%
DESPESA FINANCEIRA	0.85%
LUCRO	3.50%
TOTAL	6.71%

Resposta 08

NÃO. O valor de 30%, referente a peças sobressalentes deverá ser empenhado pelo Setor de Contratos da Sesau e só será utilizado quando pertinente, conforme autorização do Fiscal do Contrato.

Resposta 09

01 (UM). No início do contrato e para todos os compressores que compõem o Chiller.

Resposta 10

Os 20 minutos referem-se ao atendimento do contato. O comparecimento à unidade, bem como apresentação de um plano de ação, dependerá das características do problema.

Resposta 11

NÃO. Essa documentação relativa a habilitação Técnica deverá ser apresentada na fase de avaliação Técnica .

Resposta 12

É passível de antecipação da diligência conforme descrito no Termo de Referência.

EMPRESA "C": ESCLARECIMENTO - MCI TECNOLOGIA LTDA - PARTE II (0012409117)**Pergunta 01**

De acordo com o Termo de Referência, faz parte do escopo a análise da qualidade do ar. Ainda, afirma que "O quantitativo de amostras deverá ser conforme a resolução, sendo que no mínimo uma amostra

por ambiente hospitalar” Pergunta-se: Qual a quantidade de pontos (ambientes hospitalares) deverão ser objeto da análise da qualidade do ar?

Pergunta 02:

Determina o Termo de Referência que será necessário “2.4.2. Manter um responsável técnico habilitado” Pergunta-se: Será necessário dedicação presencial? Em caso afirmativo, qual a periodicidade exigida?

Pergunta 03:

Sendo obrigatoriedade da Contratada a troca dos filtros e o fornecimento de gás, gentileza informar qual a classe dos filtros e qual o gás refrigerante utilizado no sistema.

Pergunta 04:

Determina o item 2.5.7 do Termo de Referência que “2.5.7. Inclui na manutenção preventiva a análise da qualidade do AR duas vezes ao ano, e, caso necessário a correção do sistema “ Pergunta-se: O termo “caso necessário a correção do sistema” está se referindo a eventual limpeza de dutos? Em caso afirmativo, gentileza informar a metragem linear para que possamos cotar.

Pergunta 05:

Determina o item 2.5.9 do Termo de Referência que “2.5.9. A manutenção Overhaul, deverá ser realizada no início do contrato e depois a cada 24.000 horas ou 3 anos, sendo todos os custos responsabilidade da contratada, devendo seguir os procedimentos do fabricante, conforme manual e orientação técnica.” Pergunta-se: Quantos compressores tem no equipamento em que haverá a manutenção Overhaul?

Pergunta 06:

Determina o item 2.6.10 do Termo de Referência que “2.6.10. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas a fim de garantir que a unidade seja mantida com um sistema de climatização, em caso de parada por longo período este deve ser planejado e a empresa deve apresentar medidas que garantam a climatização da unidade.”

Pergunta 06.1: O que se entende por “apresentar medidas que garantam a climatização da unidade”? Instalação de equipamento backup? Remanejamento dos equipamentos das unidades hospitalares?

Pergunta 06.2: Em caso de fornecimento e instalação de equipamento backup, de quem será o custo, Contratada ou Contratante?

Pergunta 06.3: Se da contratada, será pago como peça?

Pergunta 07:

De acordo com o item 2.8.2.1 do Termo de Referência: “2.8.2.1 É de inteira responsabilidade da proponente o fornecimento de peças tendo estimado um valor equivalente à 30% (trinta por cento) do contrato de serviço.”

Pergunta 07.1: Este valor está incluído no valor estimado pela SUPEL de R\$508.333,33? Em caso negativo, será acrescido no momento da contratação o valor corresponde às peças?

Pergunta 07.2: Este valor deverá ser inserido no portal e será objeto de lance?

Pergunta 08:

Afirma o item 2.8.6 do Termo de Referência que “2.8.6 As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva serão pagos à CONTRATADA por meio do regime de reembolso, pelo custo de aquisição.”

Pergunta 08.1: Não haverá incidência de BDI?

Pergunta 08.2: Qual a diferença destas peças para aquelas descritas no item 2.8.2 em que está clara a incidência de BDI?

Pergunta 09:

Afirma o item 4.9.2 do Termo de Referência que “4.9.2. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do Contratante, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 17:30h, conforme agendamento do Cronograma, desde que não acarretem riscos ao funcionamento e à segurança da Contratante, ou em fins de semana, desde que, neste caso, haja a concordância do executor do contrato, mediante prévia consulta.” Pergunta-se: Atualmente, há necessidade frequente de manutenções no fim de semana ou elas são em sua maioria realizadas durante a semana?

Pergunta 10:

O que compõe o “kit Overhaul” descrito no item 2.8.2.2 do Termo de Referência e SAMS?

RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PARTE II (0012658867)**Resposta 01**

Quatro ambientes. UTI Neonatal, Clínicas cirúrgicas masculina e feminina e Laboratório de patologia cirúrgica.

Resposta 02

Não há necessidade de dedicação presencial. Mas deverá apresenta-se sempre que necessário.

Resposta 03

Todas as manutenções deverão ser realizadas conforme recomendações do fabricante.

Resposta 04

Refere-se a correções necessárias em qualquer parte do sistema.

Resposta 05

São três compressores. Alerto que todas as informações técnicas sobre o sistema, encontram-se nos projetos e especificações técnicas em anexo nos autos.

Resposta 06

A medida dependerá do caso em específico, podendo variar desde remanejamento de equipamentos até a instalação de equipamentos de backup. Como se trata de uma situação extraordinária e pontual, os custos são da contratada, não podendo ser pago como peça de reposição.

Resposta 07

NÃO. O valor de 30%, referente a peças sobressalentes deverá ser empenhado pelo Setor de Contratos da Sesau e só será utilizado quando pertinente, conforme autorização do Fiscal do Contrato.

Resposta 08

Todas as peças de reposição serão fornecidas pela contratada, pagas em regime de reembolso e com a incidência de BDI.

Resposta 09

As manutenções preventivas são planejadas entre a Engenharia da unidade e a contratada, para melhor execução do serviço. As corretivas de emergência serão executadas em qualquer dia da semana.

Resposta 10

O kit Overhaul é fornecido e instalado apenas pelo fabricante do equipamento em bancada própria.

EMPRESA “D”: ESCLARECIMENTO - E-CLIMA AR CONDICIONADO - (0012467910)

Vimos por meio desta avisar que sistema esta cadastrado dois itens, sendo um deles de "Lenço de Papel", percebemos isso somente hoje na hora de cadastrar a proposta. Entendemos que isso será um enorme problema no momento dos lances, favor verificarem.

RESPOSTAS DA SESAU/GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (0012467910)

Em resposta a sua solicitação, esclarecemos que no cadastramento do comprasnet é necessário primeiramente remeter a um item referência do item pretendido na licitação, para posterior inserir a descrição detalhada do item em questão. Como não encontramos item similar no cadastro geral no comprasnet, inserimos item genérico (Lenço de Tecido). Solicitamos que no momento da apresentação de sua proposta observe o campo de descrição detalhada - (PEÇAS - kit overhall) no comprasnet, para o item 02 deste certame licitatório.

Consideramos também que a inserção do item genérico (Lenço de Tecido) no item 02 por parte da administração pública, não causa nenhuma interferência no cadastramos das propostas dos licitantes interessados em participar do Pregão.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados pelos licitantes e acolhidos pela SESAU/RO, informamos que o instrumento convocatório **NÃO SOFREU ALTERAÇÃO**.

Fica estipulada nova data de abertura, conforme abaixo:

DATA: 12/08/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 30 de julho de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 30/07/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012713958** e o código CRC **86ACCD4C**.